

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 132 | 2024 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 17 | MAIO | 2024



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO – IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024
EDITAL Nº 001/2024**

O município de Cajazeiras-PB, por meio do Prefeito do Município, **JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**, no exercício dos deveres e poderes que são conferidos pelo ordenamento legal e considerando o contido no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº. 002/2013 no que concerne do lançamento e do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, **TORNA PÚBLICO** o Edital de Notificação e Lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício 2024.

1. DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

1.1. Na forma da Lei Complementar nº. 002/2013 (Código Tributário Municipal) NOTIFICO de forma global e impessoal os contribuintes proprietários, possuidores a qualquer título, titulares do domínio útil de imóveis localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana no município de Cajazeiras – Estado da Paraíba que, o lançamento relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2024 considerar-se-á lançado no dia 17 de maio de 2024.

2. DOS CONTRIBUINTES

2.1. São contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

3. DA BASE DE CÁLCULO

3.1. O IPTU tem como base de cálculo o valor venal do bem imóvel e será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário e pela Planta Genérica de Valores Imobiliários (art. 92 e seguintes do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº. 002/2013);

4. DA DISTRIBUIÇÃO DAS GUIAS

4.1. A guia para pagamento poderá ser emitida através do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB no seguinte endereço: <https://www.cajazeiras.pb.gov.br/>, solicitada através do e-mail iptu2024@cajazeiras.pb.gov.br, por mensagem via aplicativo de *whatsapp* em número a ser disponibilizado posteriormente, retirada na sede da Secretaria Executiva de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, localizada na Avenida Joca Claudino, S/N, Tancredo Neves, Cajazeiras/PB, bem como, serão entregues nos endereços para correspondência dos contribuintes constantes no cadastro imobiliário.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do IPTU (Impostos Predial e Territorial Urbano) do exercício de 2024, poderá ser efetuado de forma única (cota única), à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto até o vencimento em 31 de julho de 2024 ou parcelado (nesta modalidade, sem o desconto) em até 05 (cinco) parcelas sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais);

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

5.2. O prazo final para pagamento do IPTU 2024 independentemente de parcelamento será 31 de dezembro de 2024.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O não pagamento do Imposto na data fixada, sujeitará o imposto aos acréscimos dos encargos legais previstos no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº. 002/2013.

6.2. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Cajazeiras não hesitará em submeter o seu crédito para cobrança coercitiva, através da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multas, juros, correção monetária e todos os demais encargos originados pela demanda cível fiscal, conforme art. 141 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 002/2013), visto que o bem comum exige que os tributos sejam rigorosamente arrecadados;

7. DA IMPUGNAÇÃO

7.1. O contribuinte que não concordar com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU poderá apresentar defesa escrita e fundamentada junto à Secretaria Executiva de Administração Tributária – SEAT, localizada na Avenida Joca Claudino, S/N, Tancredo Neves, Cajazeiras/PB, CEP: 58900-000, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação de suas alegações, até a data do vencimento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

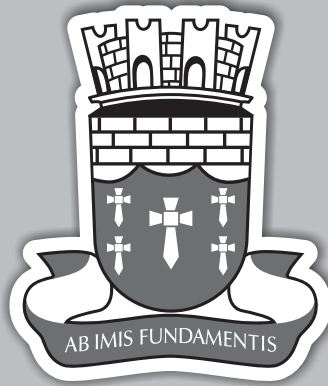
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 17 de maio de 2024.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional


ANA FLÁVIA ALVES MATIAS
Secretária Executiva de Administração Tributária


TATIANA ROMANIUC BATISTA
Auditora Fiscal de Tributos


JOÃO PAULO LEITE DA SILVA BRILHANTE
Auditor Fiscal de Tributos



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

